

# NOMEAÇÃO DE JUÍZES

## *1. provas oficiais nacionais*

***A nomeação de Juízes (designação genérica onde incluímos também os Oficiais de Regata e Árbitros) para as provas oficiais de Vela, compete ao Conselho de Arbitragem da Federação de Vela.***

***Esta competência está consignada no Decreto-Lei n.º 144/93 ao qual se tiveram de adaptar os estatutos da FPV e que desde a última alteração delegaram nos Conselhos Regionais de Juízes as nomeações para provas regionais, ficando com responsabilidade apenas sobre as provas nacionais e internacionais.***

***Em Portugal os Juízes são os únicos agentes do desporto da Vela que na sua globalidade actuam a título gracioso, pois hoje em dia é quase impossível encontrar um treinador que não actue com remuneração e praticamente todos os velejadores de alta competição designadamente os das equipas olímpicas são directa ou indirectamente remunerados.***

***Mas as questões relativas à nomeação de Juízes são matérias extremamente sensíveis e por vezes mal interpretadas, razão pela qual consideramos conveniente dar a conhecer a sua configuração a todos aqueles que se interessam por assuntos relacionados com a organização do desporto da Vela.***

## **ANTECEDENTES**

Nas últimas décadas foram vários os procedimentos adoptados para a nomeação de Juízes de provas de Vela.

Até há 20 anos atrás não existiam Juízes credenciados e as entidades organizadoras convidavam aquelas pessoas que, mais ou menos ligadas à Vela, ofereciam a sua disponibilidade para actuarem como tal.

Posteriormente a Federação esboçou uma tentativa de constituir um grupo de velejadores com experiência a que chamou Corpo de Juízes mas as nomeações continuaram a processar-se no seio de um grupo restrito de pessoas.

Numa terceira fase com a formação do Conselho Nacional de Juízes e Oficiais de Regata (CNJOR), mais tarde designado Conselho de Arbitragem

por força do citado Decreto-Lei, foi iniciada uma reestruturação visando estabelecer alguma ordem neste campo.

Durante os dois anteriores mandatos do CNJOR foi montada uma estrutura diversificada abrangendo todos os Juizes, mas no entanto ainda não existiam critérios objectivos para se processarem as nomeações.

Foi a meio do mandato anterior do Conselho de Arbitragem que se iniciou aquilo a poderemos chamar a quarta fase de todo este processo e que colocou a Federação Portuguesa de Vela à cabeça da evolução mundial neste sector.

Esta fase consistiu na definição, estabelecimento e regulamentação de um conjunto de critérios objectivos que transformaram esta questão tão sensível e controversa num processo transparente e exemplar.

É certo que para chegar a este ponto o caminho não foi fácil, pois como em outros sectores também aqui existem “velhos do Restelo”, que sentindo a perda de situações a que estavam habituados tudo fizeram para combater a evolução do processo.

## **CRITÉRIOS OBJECTIVOS**

Os critérios de nomeação estão definidos no Regulamento de Nomeações da FPV e baseiam-se em três princípios:

- a) **O princípio da proximidade**, ou seja, é dada prioridade à proximidade da residência declarada pelo Juiz relativamente ao local da prova.
- b) **O princípio da competência**, em que é dada prioridade à graduação do Juiz e para iguais graduações prevalece a classificação obtida nas provas de Avaliação anuais.
- c) **O princípio do interesse da entidade organizadora** manifestado e justificado por escrito e que não contrarie as disposições regulamentares em vigor.

## **DISPONIBILIDADE DOS JUÍZES**

As nomeações são efectuadas tendo por base um documento designado Mapa de Disponibilidades remetido anualmente pelo Conselho de Arbitragem a todos os Juizes contendo uma lista de provas oficiais para eles manifestarem as suas disponibilidades.

Somente poderão ser nomeados pelo Conselho de Arbitragem os Juizes que manifestam a sua disponibilidade através da remessa atempada dos respectivos Mapas de Disponibilidades.

No corrente ano, devido a alguma indefinição no calendário nacional, o Conselho de Arbitragem emitiu três Mapas de Disponibilidades, o primeiro com as provas de Fevereiro até Abril, o segundo com as de Maio a Agosto e o último de Setembro a Dezembro.

Pretendiam-se evitar transtornos como os do ano transacto em que se realizaram uma dúzia de provas oficiais não inscritas no calendário nacional pois não é o Conselho de Arbitragem nem os Juizes que aprovam o calendário nacional mas são eles quem mais sofrem quando este não é elaborado atempadamente.

Para cada prova é criado um segundo documento denominado Lista de Disponibilidades onde são lançados os nomes dos Juizes que se disponibilizaram, inscrevendo-se numa segunda e terceira colunas a graduação e a classificação obtida nas provas de Avaliação anuais.

Seguindo os critérios já enumerados são extraídos dessa Lista de Disponibilidades, os nomes que irão transitar para a Folha de Nomeação que será expedida por fax para a entidade organizadora e para cada um dos Juizes nomeados.

Nas Listas de disponibilidades finais é necessário efectuar por vezes alguns ajustamentos devido a manifestas incompatibilidades pessoais como também quando se tem conhecimento de conflitos de interesses abrangidos pela regra de regata 63.4 (parte interessada).

## **CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES**

Competindo aos Conselhos de Arbitragem das Federações **coordenar e administrar a actividade da arbitragem** no território nacional (Regime Jurídico das Federações), os critérios de nomeação e o número de Juizes a nomear para cada uma das comissões deverão corresponder ao que está consignado no Regulamento de Nomeações da FPV tanto para as provas de âmbito nacional como para as de âmbito regional, o que significa que os CRJORS (Conselhos Regionais de Juizes e Oficiais de Regata) deverão seguir os mesmos princípios.

- a) PARs, Campeonatos Regionais e PANs - Para as Provas de Apuramento Regionais, Campeonatos Regionais e Provas de Apuramento Nacionais deverão ser nomeados respectivamente pelo CRJOR ou pelo Conselho de Arbitragem, para as comissões de regata e para as de protestos apenas os seus presidentes ou os presidentes e um vogal sendo os restantes nomeados pela entidade organizadora após aprovação.
- b) Campeonatos Nacionais - Para os Campeonatos Nacionais das Classes e para os Campeonatos de Portugal deverão ser nomeados pelo Conselho de Arbitragem para as comissões de protestos pelo menos o presidente e um vogal e para as comissões de regata o presidente e dois vogais; em ambos os casos os restantes vogais deverão ser nomeados pela entidade organizadora depois de aprovados pelo Conselho.

## **NOMEAÇÃO DOS PRESIDENTES**

Cabe finalmente designar qual dos juizes nomeados deverá assumir a presidência de cada uma das comissões.

Aqui também é adoptado um critério objectivo pois serão nomeados presidentes aqueles que entre os que compõem cada uma das comissões tiver graduação mais elevada e em caso de igualdade, aquele que tiver tido maior classificação nas provas de Avaliação anuais.

## **AUSENCIA DE JUÍZES**

Não sendo os Juizes remunerados, estes actuam nos seus tempos livres e muitas vezes em prejuízo da sua actividade profissional e com sacrifício da sua vida familiar.

Portanto são livres de se disponibilizarem apenas nas datas em que estejam para isso dispostos e para as provas e locais que lhes interessem.

Ninguém os poderá obrigar a actuarem contra vontade ou para entidades organizadoras por eles rejeitadas e por outro lado também poderá suceder que por motivo de qualquer emergência justificada, o Juiz seja forçado à última hora a faltar à prova cuja nomeação tinha aceiteado.

Em ambos os casos o Regulamento estipula que compete à entidade organizadora substituir os elementos em falta.

## **CONCLUSÃO**

***Em todo este processo as entidades organizadoras que em 99% dos casos são os clubes, têm uma função muito importante, começando pela motivação dos seus velejadores ou ex-velejadores para ingressarem na carreira de Juiz, pelo apoio dado aos seus próprios membros e pelo empenho com que apoiam a actuação das comissões de regatas e de protestos durante as provas.***

***Num universo de 84 clubes e de cerca de 140 Juizes, existem 33 clubes com Juizes, dos quais cinco têm mais de 8 Juizes credenciados pela FPV ou sejam, o CIMAV com 16, o CVA com 14, a ANL com 10 e o Clube de Vela de Lagos e o Naval de Lisboa ambos com 9.***

***O Conselho de Arbitragem em consonância com os Clubes tem feito um enorme esforço a fim de acrescentar credibilidade e eficiência a todo o processo das nomeações de Juízes.***

***Neste sentido tem sido adoptado um sistema quase matemático de nomeações, que segue escrupulosamente e com objectividade os critérios regulamentados, evitando-se compadrios ou situações menos transparentes.***



## **2. PROVAS INTERNACIONAIS**

***Estas nomeações (englobando Juízes, Oficiais de Regata e Árbitros) compreendem dois sectores distintos: provas internacionais realizadas em Portugal e provas internacionais disputadas no estrangeiro.***

## **PROVAS EM PORTUGAL**

Compete ao Conselho de Arbitragem designar os Juízes portugueses e aprovar os Juízes estrangeiros para eventos a serem disputados em território nacional e que não sejam organizados directamente pela ISAF. Esta norma faz parte da Prescrição à Regra de Regata nº 89 c.

Como o Apêndice “Q” (Júris Internacionais) não permite mais de dois Juízes de cada nacionalidade num Júri ou Painel, só poderão ser nomeados dois Juízes portugueses e sempre que possível, entre os membros que constituem o Júri, será escolhido para presidente um Juiz Internacional português.

A FPV procura todos os anos, através do programa de intercâmbio de Juízes da EUROSAF (Federação Europeia de Vela) obter a nomeação de Juízes estrangeiros para actuarem em Portugal, sem custos de transportes para as respectivas entidades organizadoras.

Durante o mês de Fevereiro de cada ano o Conselho de Arbitragem comunica aos organizadores de provas oficiais internacionais em Portugal o número e nacionalidade dos Juízes estrangeiros que no âmbito do referido protocolo estarão disponíveis para actuarem em Portugal nesse ano.

No entanto nos casos em que não se disponibilizarem a totalidade dos Juízes estrangeiros necessários para essas provas, competirá à entidade organizadora custear as deslocações daqueles que tiverem de ser convidados para suprir essas faltas.

Além dos Júris, o Conselho de Arbitragem deverá nomear as Comissões de Regata para provas oficiais internacionais a serem disputadas em Portugal, assim como aprovar os restantes vogais nomeados pela entidade organizadora.

Para cada Comissão de Regatas será nomeado um presidente e o máximo de quatro vogais. Também neste caso sempre que possível o presidente da Comissão de Regatas deverá ser um Oficial de Regatas Internacional português.

Todas estas nomeações são efectuadas até trinta dias da data prevista para a primeira regata do evento.

## **O PROGRAMA DA EUROSAF**

As Federações de Vela de França, Itália e Espanha iniciaram há cerca de 10 anos um programa de intercâmbio de Juízes que essencialmente tratava do preenchimento dos lugares necessários para a constituição de Júris

Internacionais de acordo com as Regras de Regata. Mais tarde juntaram-se a este programa a Áustria, Suíça, Grécia e Portugal.

Hoje em dia com a formação da EUROSAF também já aderiram ao programa a Bélgica, Reino Unido, Alemanha, Croácia, Rússia, Suécia, Irlanda, Polónia, etc.

Os Júris Internacionais para serem legalmente constituídos e as suas decisões não serem apeláveis terão de ter um mínimo de cinco elementos dos quais a maioria deverão ser Juízes Internacionais, não podendo haver mais de dois de cada nacionalidade; isto obriga que sejam de três países diferentes e que no mínimo três dos Juízes tenham de possuir graduação internacional.

Neste programa as deslocações dos Juízes são suportadas pelas Federações que os nomeiam e a estadia é da responsabilidade das entidades organizadoras.

A regra geral, no mundo da vela, é a de as entidade organizadoras terem de custear quer as deslocações quer a estadia dos Juízes e este programa veio dar um apoio acrescido aos organizadores de provas. Mas além disso veio dar a oportunidade a muitos Juízes Nacionais de poderem ser enviados para provas no estrangeiro a fim de completarem os seus currículos para se candidatarem a Internacionais caso em que entre outros requisitos têm de ter participado pelo menos em três grandes eventos (para Árbitro Internacional o mínimo é de sete eventos) dos quais um deverá ser em país fora do seu grupo.

Desde há vários anos que as Comissões de Juízes dos países aderentes à EUROSAF (em Portugal Conselho de Arbitragem) se reúnem durante um fim de semana de Janeiro e elaboram os mapas de provas internacionais que necessitam de Juízes Internacionais tentando preencher as necessidades de cada uma das organizações. A reunião da EUROSAF referente ao ano de 1999 foi efectuada em Lisboa com a presença de vinte representantes das mais activas federações de vela da Europa e onde foram distribuídos Juízes por mais de 100 campeonatos.

É um sistema de reciprocidade, ou seja, um país que necessite de certo número de Juízes estrangeiros para completar os Júris dos seus eventos deverá por sua vez oferecer igual número para ser enviado para o estrangeiro.

Cabe aqui afirmar que Portugal tem sido indevidamente beneficiado neste sistema da reciprocidade tendo sido sempre superior o número de Juízes recebidos relativamente aos enviados.

Por exemplo, nos últimos três anos a Federação Portuguesa de Vela nomeou 24 Juízes portugueses para actuarem no estrangeiro e recebeu em troca 41 Juízes enviados pelas federações europeias.

## **PROVAS NO ESTRANGEIRO**

Para provas no estrangeiro para as quais dentro do programa da EUROSAF a FPV terá de enviar Juízes, estes são nomeados procurando-se seguir os critérios objectivos regulamentados desde há vários anos.

O principio geral é o de os Juízes Internacionais portugueses sempre que possível serem nomeados para igual número de provas no estrangeiro em cada período de quatro anos.

Quando não for possível cumprir este principio ou quando não houver acordo entre os interessados quanto à distribuição das provas, serão adoptados os seguintes critérios: Necessidade do número mínimo de provas para recandidatura à categoria de Internacional, classificação obtida em Seminário ISAF, interesse manifestado e justificado por escrito da entidade organizadora e o número de provas nacionais em que o Juiz tenha actuado nos últimos anos.

Tudo isto se encontra descrito nos artigos 7º, 8º e 9º do Regulamento de Nomeações.

## **DESLOCAÇÕES DE JUÍZES PORTUGUESES AO ESTRANGEIRO**

Nos últimos três anos e no âmbito do programa da EUROSAF a FPV custeou vinte e quatro deslocações ao estrangeiro dos seguintes Juízes:

### Juízes Principais:

João Pedro Cascais, João Allen e António Matta - 2 cada.  
Rui Reis, Manuel Soares e Paulo Luz – 1 cada

### ***Juízes Internacionais***

Luís Leal de Faria - 6  
Manuel Sales Grade - 3  
Ruben Domingos e Armando Goulartt – 1 cada

### ***Árbitros Nacionais***

Paulo Luz - 2

### ***Árbitros Internacionais***

Armando Goulartt - 1

## **DESLOCAÇÕES DE JUÍZES ESTRANGEIROS A PORTUGAL**

Nos últimos três anos e também no âmbito do programa da EUROSAF as outras Federações custearam quarenta e uma deslocações a Portugal de Juízes dos seguintes países:

Espanha, 13 Juízes  
Itália, 11 Juízes  
Reino Unido, 8 Juízes  
França, 3 Juízes  
Grécia, 2 Juízes  
Suiça, Croácia e Dinamarca, 1 Juiz cada

A postura de “défice” (24 Juízes enviados contra 41 recebidos) em que nos encontramos relativamente às restantes federações europeias, embora muito vantajosa para a situação financeira da FPV, terá de ser ajustada nos próximos anos.

***Para terminar cabe-nos referir que tal como para as nomeações nacionais, se tem procurado nos últimos cinco anos seguir critérios bem regulamentados, credíveis e imparciais na nomeação de Juízes para provas internacionais. Estamos certos que este é o rumo correcto!***

